

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 867, de 2020)

Insira-se o seguinte art. 2º no Projeto de Lei nº 867, de 2020, renumerando-se os demais:

**“Art. 2º** Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, é vedada, salvo previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, a redução do salário do trabalhador, ainda que haja a correspondente redução de jornada.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo assegurar a integralidade do salário do trabalhador durante a pandemia de coronavírus. Para tanto, vedase, salvo previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, que se reduza o salário do empregado, garantindo-lhe os recursos financeiros necessários para fazer frente a este conturbado período pelo qual passa o Brasil.

Ante o notório caráter meritório desta emenda, roga-se pelo seu acolhimento.

Sala de Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20587.92153-34